



ARTIGO

**OS VOTANTES DA
PROVÍNCIA DO ESPÍRITO
SANTO: DIREITO DE
VOTO E PERFIL
SOCIOECONÔMICO
(1824-1881)**

Kátia Sausen da Motta

Doutora em História (UFES). Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Pesquisadora do Laboratório de História, Poder e Linguagens (UFES) e do Grupo Opinião Doctorum. Bolsista CAPES/Brasil e apoio financeiro da FAPES.



Resumo

O voto no Brasil Império se caracterizou como direito político amplo no sentido de contemplar grande parte dos cidadãos. A Constituição de 1824 estabeleceu os critérios que habilitavam os cidadãos a participar dos sufrágios e, apesar da exigência de renda, foi considerada avançada no contexto liberal da época por também permitir a inclusão dos libertos no universo da cidadania política. Neste artigo, objetivou-se avaliar a extensão do direito de voto na Província do Espírito Santo entre os anos de 1824 e 1881. A análise se concentrou na identificação quantitativa do corpo eleitoral da província e no perfil socioeconômico e educacional dos cidadãos votantes a partir das listas de qualificação do período. O percurso pelas etapas do processo eleitoral na Província do Espírito Santo revelou que a extensão do direito de voto contemplou grande parte dos homens da região até 1881, cujas cifras em algumas paróquias foram superiores a 80%. As restrições legislativas implementadas, sobretudo a partir da década de 1840, não impactaram na redução geral do corpo eleitoral da província. No entanto, a análise circunscrita às paróquias revelou que fatores relacionados a aspectos legais do direito de votar, como a exigência de renda e a nacionalidade, constituíram entrave para a participação eleitoral em algumas localidades. Acerca das características dos cidadãos, observou-se certo nível de letramento que marcou o perfil dos votantes em grande parte das paróquias do Espírito Santo.

Palavras-chave: Direito de voto; Votantes; Brasil Império; Província do Espírito Santo.

Abstract

The vote in Brasil Império was characterized as a extensive political right in the sense of covering a large part of the citizens. The Constitution of 1824 established rules that enabled citizens to participate in the suffrages and, despite the economic restriction, was considered advanced in the liberal context of the time because it also allowed the inclusion of freedmen in the universe of political citizenship. In this article, the objective is to evaluate the extent of voting rights in the Province of Espírito Santo between the years 1824 and 1881. The analysis focused on the quantitative identification of the provincial electorate and the socioeconomic and educational profile of the voting citizens from the study of the qualification lists. The research of the electoral process in the Province of Espírito Santo revealed that the extension of the right to vote covered a large part of the men of the region until 1881, whose numbers in some parishes were over 80%. The legislative restrictions implemented, especially after the 1840s, did not impact the general reduction of the provincial electorate. However, the analysis circumscribed to parishes revealed that factors related to legal aspects of the right to vote, such as income requirement and nationality, constituted an obstacle to electoral participation in some locations. Concerning the characteristics of the citizens, there was a certain level of literacy that marked the profile of voters in most of the parishes of Espírito Santo.

Keywords: Right to vote; Voters; Empire of Brazil; Province of Espírito Santo

Introdução

Uma vez outorgada a Constituição de 1824, os votantes do Brasil Império estavam autorizados a participar do sistema representativo do país. O convite às eleições permitiu que a política extrapolasse os círculos palacianos e se estendesse aos moradores das mais diversas paróquias que compunham a monarquia. Importante direito político, o voto efetivou-se como uma das formas de participação na vida pública do Brasil. O processo eleitoral era formatado em dois graus. No primeiro turno os cidadãos considerados votantes elegiam os eleitores, enquanto no segundo, os eleitores nomeados designavam os representantes nacionais e provinciais. O sistema indireto, no entanto, conviveu grande parte da monarquia com as eleições diretas municipais. A Lei das Municipalidades, de 1828, definiu que vereadores e juizes de paz seriam eleitos diretamente pelos votantes.

A Carta de 1824 habilitava como votante os homens livres ou libertos maiores de 25 anos cuja renda anual fosse de pelo menos 100 mil réis. Aos homens casados, clérigos, bacharéis ou oficiais e militares a idade era reduzida para 21 anos. Estavam excluídos das eleições os criados de servir e os filhos-família em razão dos vínculos de dependência. Já para ser eleitor, era necessário ter mais de 25 anos e renda anual superior a 200 mil réis. Os libertos estavam interditados dessa segunda etapa de votação.

A pouca importância da limitação de renda imposta pelos princípios constitucionais foi reconhecida por grande parte da historiografia (CARVALHO, 2006a/2011; GRAHAM, 1995/1997; KLEIN, 1995; MOTTA, 2018). O voto no Brasil Império não se configurava direito restritivo, pelo contrário, grande parte da população masculina tinha o acesso legal às urnas. Neste artigo, objetivou-se avaliar a extensão do direito de voto na Província do Espírito Santo entre os anos de 1824 e 1881. A análise se concentrou na identificação quantitativa do corpo eleitoral da província e no perfil socioeconômico e educacional dos cidadãos votantes. Para tanto, foram utilizadas listas eleitorais

(de qualificação) concentradas em dois períodos que foram ordenados de acordo com a disponibilidade das fontes. O primeiro contempla a primeira década do século XIX (1843 a 1850), período para o qual foram localizados registros para todas as 15 freguesias da província.¹ Por sua vez, o segundo intervalo temporal compreende a década de 1870, no qual o esforço analítico orientou-se pelas fontes produzidas após a Lei do Terço, entre 1876 e 1880. Para esses anos, foram localizadas listas de qualificação de 23 freguesias, das 26 que formavam a província à época.² Como o *corpus documental* referente à década de 1840 revela poucas informações sobre os votantes, em geral restringe-se às ocupações, a investigação do perfil do eleitorado da província fundamentou-se nas qualificações produzidas nos anos de 1870.

O artigo é dividido em duas seções e considerações finais. No primeiro momento, aborda-se a legislação sobre o processo de alistamento eleitoral no Império, a fim de esclarecer ao leitor sobre as mudanças dos procedimentos e regras legais ao longo do período estudado e os possíveis impactos da legislação na concessão do direito. A segunda seção contempla a análise dos dados estatísticos sobre a franquia eleitoral e os votantes nas diversas paróquias capixabas e a comparação das características do corpo eleitoral com outras regiões do Império.

De fregueses a cidadãos ativos

Como conhecer os homens que votavam no século XIX? Certamente, as listas eleitorais colaboram para

¹ Não foi localizada nenhuma lista de qualificação para o período anterior a década de 1840.

² Segundo Relatório Estatístico Geral de 1874, a província possuía 26 Freguesias. Desse montante, apenas não foram encontradas listas de qualificações para São José do Calçado, Aldeamento Afonsino e Alegre. Para essa última Freguesia, no entanto, os dados quantitativos coligidos de fontes oficiais permitiram inseri-la nos quadros gerais de números de votantes (DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Correia de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typographia Franco Americana, 1874.).

o conhecimento do perfil dos votantes da época. Afinal, por meio desse instrumento, os cidadãos tomavam conhecimento da possibilidade de participar do sufrágio. Sobre essa fonte, importa destacar que, de “róis de fregueses” a “Listas de Qualificação”, o registro recebeu diferentes denominações e informações ao longo do século XIX.

As primeiras instruções eleitorais do Brasil Império foram expedidas um dia após a outorga da Constituição de 1824. Trata-se do Decreto de 26 de março que organizou as eleições da primeira legislatura de deputados e senadores.³ Mencionava-se que para a realização das “eleições primárias”,⁴ os cidadãos habilitados como votantes deveriam se reunir em “assembleias paroquiais” para a escolha dos eleitores.⁵ Uma vez nomeados, marcava-se que a reunião dos eleitores ocorreria em “colégios eleitorais” para a escolha dos representantes legislativos.⁶ A paróquia, unidade da divisão eclesiástica, passou a constituir a menor unidade eleitoral do país.⁷ De acordo com o dispositivo, para a qualificação dos votantes, as informações deveriam ser extraídas dos “róis de fregueses” de cada paróquia do Império. A elaboração do “rol” ficava sob a responsabilidade do pároco,⁸ que deveria informar o nome de todos os moradores e o número de fogos da freguesia. O registro se tornava importante, já

que a quantidade de eleitores era contabilizada de acordo com a cifra de fogos.

Para Ana Marta Rodrigues Bastos (1997, p. 34-46), os “róis de fregueses” podem ser compreendidos como uma designação prévia dos cidadãos que poderiam participar do sufrágio, já que para a sua confecção era necessário observar certas exigências relacionadas à qualificação eleitoral. De acordo com a autora, a fonte principal de informações sobre os moradores era constituída de documentos eclesiásticos, tais como os registros de batismo, casamento e óbito.

Quatro anos depois, a Lei de 1º de Outubro de 1828 regulou as eleições municipais de Juizes de Paz e Vereadores. Além de definir as atribuições das Câmaras Municipais,⁹ a norma trouxe importante inovação para a participação política, estabelecendo o voto direto para a escolha das autoridades locais, dispensando qualquer tipo de intermediação. Outra novidade se refere aos critérios requeridos para ocupar o cargo de vereador. Enquanto se exigia a condição de “eleitor” para a função de juiz de paz, para o legislativo municipal qualquer cidadão votante poderia concorrer ao pleito, desde que tivesse dois anos de moradia na localidade.¹⁰ Oliveira Viana (1999, p. 258-259) destacou o papel da legislação de 1828 na instalação de certa “democracia municipalista” no país. A previsão de autoridades eletivas na reestruturação dos municípios contribuiu, em sua opinião, para o estabelecimento de novas relações políticas, ensejando o estabelecimento de combinações e acordos entre as forças locais que deveriam também levar em consideração parte expressiva da população que votava.

O dispositivo também definiu o juiz de paz como responsável pela preparação da lista geral das pessoas da paróquia com direito de votar, destituindo, assim, os párocos dessa função.¹¹ Pode-se com-

prender a mudança a partir do contexto intitulado por Flory de “Década liberal” (1827-1837). Momento em que o juizado de paz ocupou lugar de destaque nas reformas legislativas que marcaram seu papel proeminente na organização do governo e da justiça local (FLORY, 1986, p. 57). Ainda assim, pode-se afirmar que as autoridades eclesiásticas mantiveram sua influência nas eleições do país, mesmo depois da Lei de 1828. A própria circunscrição eleitoral manteve-se no campo da igreja até 1881, pois os cidadãos habilitados a participar das assembleias primárias deveriam pertencer à paróquia. O documento produzido, porém, tornou-se exclusivamente eleitoral.

Em 1842, o Decreto nº 157, de 4 de maio, passou a regular os procedimentos das eleições gerais e provinciais e, pela primeira vez, foi instituído um processo de alistamento eleitoral. O juiz de paz, como presidente, o subdelegado, como fiscal, e, por fim, o pároco constituíram a Junta Paroquial responsável pela elaboração da “lista dos cidadãos ativos”. Cumpre observar que a introdução da figura do subdelegado ocorreu na conjuntura de centralização política do país coordenada pelos Conservadores, na qual se buscava firmar a prerrogativa do Executivo nos diversos níveis de poder.¹² Nomeado pelo ministro do Império, o subdelegado foi convertido pela Lei de 1842 em agente do poder central na fiscalização da qualificação eleitoral. Sua atuação na matéria, porém, foi breve. Encerrou-se logo na legislação seguinte, em 1846. O próprio Visconde de Uruguai, um dos líderes

conservadores da época,¹³ criticou anos mais tarde os inconvenientes da mistura entre as atribuições administrativas e judiciárias das autoridades policiais.

Roberto Nicolas Saba (2010, p. 65) chama atenção para a motivação do decreto, associando-o às famigeradas “eleições do cacete” realizadas ao final de 1840, cujo objetivo era formar a primeira Legislatura do Segundo Reinado. Tal processo sufragista foi marcado pelos excessos de intervenção do governo responsável pelo movimento da maioria de D. Pedro II que, na tentativa de garantir a supremacia no Legislativo, recorreu ao uso desmedido de violência e fraude. Nessa perspectiva, as medidas legais adotadas em 1842 visavam coibir a interferência de forças ilícitas nas eleições.

De acordo com o respectivo decreto, os registros eclesiásticos deixaram de ser a única fonte de informação para a produção do documento eleitoral. O sacerdote local passou a compartilhar com outros empregados públicos o papel de prestar os esclarecimentos sobre os moradores.¹⁴ O dispositivo instruiu, ainda, que a “lista de cidadãos ativos” fosse organizada por quarteirões e por ordem alfabética. Diante de cada nome, deveria constar a nota de “votante” ou “elegível”. Pela primeira vez, houve regulamentação no sentido de discriminar do universo dos votantes aqueles que também poderiam pleitear funções políticas. Recorde-se, contudo, que naquele momento o simples votante também poderia ser vereador. Na imagem abaixo, pode-se visualizar um exemplo desse tipo de registro.

Em vista das avaliações negativas do Parlamento sobre as mudanças introduzidas pelo decreto, julgadas muito limitadas, os deputados normatizaram todo o aspecto do processo eleitoral quatro anos

3 No decreto também constavam instruções sobre a eleição dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias. Com o Ato Adicional, o instituto foi substituído pelas Assembleias Provinciais.

4 Nota-se no decreto, a utilização dos termos “eleições primárias” e “eleições de paróquia” para designar a eleição de primeiro grau.

5 Na legislação, consta o uso dos termos “assembleia eleitoral”, “assembleia paroquial” e “assembleia da freguesia”. Na legislação posterior (1828, 1842, 1846 e 1875), nota-se a predominância da utilização do termo “assembleia paroquial”.

6 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo I, § 2.

7 No estudo sobre a legislação eleitoral do Brasil Império, Ana Marta Rodrigues Bastos notou o uso dos termos freguesia e paróquia como sinônimos (BASTOS, 1997, p. 18) Até o final do século XIX, o termo paróquia permaneceu sendo utilizado na regulamentação da matéria. Nos quadros gerais do Censo de 1872, são assim denominadas as freguesias. Dessa forma, na escrita desta tese, os termos são utilizados como sinônimos, tal como na época.

8 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo I, § 6.

9 As atribuições dos Juizes de Paz foram reguladas pela Lei de 15 de setembro de 1827. Para maiores informações, ver: FLORY, 1986; CAMPOS, 2011; CAMPOS; SLEMIAN; MOTTA, 2017; MOTTA, 2019.

10 Lei de 1 de outubro de 1828, art. 4º.

11 Cumpre observar que a lei definiu que, nos lugares onde ainda não estivesse estabelecido o juizado de paz, os párocos ainda seriam res-

ponsáveis pela tarefa.

12 O período denominado Regresso Conservador iniciou-se em 1837 ensejado pela tentativa de manter a ordem pública e a estabilidade do Estado diante das turbulências regenciais. De acordo com José Murilo de Carvalho, o projeto político dos regressistas baseou-se no fortalecimento do governo central a partir da reforma da legislação descentralizadora dos anos anteriores. A Reforma do Código Criminal de 1841 e a interpretação do Ato Adicional de 1840 constituem duas importantes obras desse momento político (CARVALHO, 2006b, p. 255). Estudioso do período, Ilmar de Mattos aponta que o principal caminho da centralização política fundamentou-se na expansão do Poder Executivo pelo aparato administrativo, daí a importância da Reforma Judicial de 1841 ao criar uma rede de funcionários ligados ao Poder Executivo, tais como os delegados e subdelegados (MATTOS, 1994, p. 184 - 185).

13 Ilmar de Mattos (1994) destaca o papel primordial da chamada “Trindade Saquarema”, os conservadores fluminenses, na condução do projeto político regressista, a saber: Visconde de Itaboraí, Visconde Uruguai e Eusébio de Queiroz.

14 Dentre os funcionários estavam os Inspectores de Quarteirão, Coletores ou Administradores de Renda, Delegados e Empregados Públicos em geral (BASTOS, 1997, p. 59).



Figura 1 - Lista dos cidadãos ativos da Paróquia de São Mateus (1844). Na primeira coluna consta o nome dos cidadãos e na coluna seguinte a qualificação de votante ou elegível. Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97.

depois (NASCIMENTO, 2015, p. 37; SABA, 2010, p. 103). A Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, configurou-se a primeira medida iniciada pelo Legislativo Imperial. Ao revogar as normas anteriores, unificaram-se as instruções sobre os procedimentos de todas as eleições, fosse no âmbito legislativo nacional (senadores e deputados gerais) e provincial (Deputados a Província) ou no domínio paroquial (eleitores, juizes de paz, e vereadores). Sobre o direito de voto, duas foram as alterações. Além de excluir os praças-de-pré, a norma definiu que a renda dos cidadãos votantes (100 mil réis) e elegíveis (200 mil réis) deveria ser calculada em

prata. José Murilo de Carvalho (2006b, p. 394) explica que se tratou de reforma irregular da Constituição, dada sua formalização via legislação ordinária.

Na Província capixaba, a recepção da lei nos meses seguintes despertou incertezas sobre como se deveria proceder ao novo cálculo. Em ofício ao Presidente de Província, datado de 17 de novembro de 1846, o juiz de paz de Cariacica informava que no Espírito Santo o valor de 100 mil réis avaliado em prata representava 160 mil réis em papel moeda. Dessa forma, solicitava orientações se os cidadãos que possuísem a respectiva renda deveriam ser incluídos na lista.¹⁵ Oito dias depois, decreto sobre o tema fora expedido. O documento oficial relatava que diversas dúvidas sobre a apreciação dos rendimentos foram encaminhadas ao Conselho de Estado, cujo parecer, aprovado pelo Imperador, deliberou por fixar em 200 mil réis a renda exigida para os votantes e 400 mil réis aos cidadãos elegíveis. Apesar do referido aumento, Mircea Buescu (1981, p. 183) esclarece que a inflação entre 1824 e 1881 (cerca de 200%) atuou favorável à participação política do cidadão, uma vez que os 200 mil réis em 1881 representariam cerca de 65 mil réis em 1824.

Com essa nova regulamentação, a “lista dos cidadãos ativos” passou a ser chamada de “lista de qualificação”. A comissão responsável por confecção-la era denominada Junta de Qualificação, sendo composta pelo juiz de paz (presidente) e quatro membros eleitos entre os cidadãos nomeados eleitores e suplentes no último pleito paroquial. Além de continuar a serem ordenadas por quarteirão e ordem alfabética, as listas passaram a conter maior número de informações sobre o votante, a saber: idade, profissão e estado (civil).¹⁶ Entretanto, não há na lei menção de como os cidadãos elegíveis eram identificados. Nas listas de qualificação averiguadas para o Espírito Santo para a época, não se encontrou nenhu-

¹⁵ APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97, *Ofício ao Presidente de Província do Juiz de Paz de Cariacica*, 1846, n. 11.

¹⁶ Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, art. 19.

ma identificação no documento que fizesse alguma distinção entre as duas categorias de cidadão.

Uma novidade da regulamentação estava na instituição do Conselho Municipal de Recurso¹⁷ formado pelo Juiz Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e o eleitor mais votado do município. A tarefa do Conselho era analisar os recursos encaminhados pela população que se sentia prejudicada com o resultado da qualificação. Dessa forma, o cidadão poderia recorrer da decisão da Junta Qualificadora, seja pela inclusão, exclusão ou omissão indevida de inscritos. Cumpre observar, ainda, que a legislação de 1846 foi a regulamentação eleitoral com maior duração do Império.¹⁸

O Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, conhecido como a Lei do Terço, foi a última alteração legal no sistema indireto de eleição do Império. Responsável pela criação do Título de Qualificação Eleitoral, primeiro documento de identificação do Brasil, a regra introduziu importantes modificações na confecção da lista dos cidadãos com direito de votar ao ampliar o número de informações que deveriam constar nos registros. Além do nome, da idade, da ocupação e do estado (civil), exigiam-se dados sobre a filiação, a renda atual e se o cidadão “sabia ou não ler e escrever”. A partir desse momento, a Junta Paroquial deveria informar se a renda dos cidadãos era “conhecida”, “provada” ou “presumida”, declarando os motivos no caso de presunção e as fontes de informação.¹⁹ Após 47 anos à frente dos trabalhos de elaboração das listas de votantes, nota-se a destituição do Juiz de Paz dessa função. A Junta Paroquial passou a ser composta apenas por membros eleitos.²⁰ O Conselho

¹⁷ Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, art. 35.

¹⁸ Em 1855, foi definida a Lei dos Círculos de 1855. No entanto, o *modus operandi* em relação à organização do escrutínio não foi alterado.

¹⁹ Decreto nº 2.675 de outubro, de 1875, art. 1º, § 4º.

²⁰ A eleição para os membros das Juntas Paroquiais eram realizadas pelos eleitores (nomeados na última eleição). O presidente, o mesário e os seus substitutos deveriam ter o requisito exigido para eleitor. Finalizado o trabalho dessa junta, o documento deveria ser encaminhado para a Junta Municipal, cujo presidente era o juiz municipal (Decreto nº 2.675, de outubro de 1875).

Municipal de Recursos foi extinto, cedendo espaço à Junta Municipal que teria outras atribuições. Formada pelo juiz Municipal, e mais dois vereadores, a respectiva Junta era responsável, de forma geral, por revisar as listas de qualificação das paróquias do município, podendo incluir possíveis cidadãos omitidos, bem como excluir aqueles que foram indevidamente qualificados. Ao processo final, o recurso poderia ser interposto aos Juizes de Direito.²¹ A lista pode ser visualizada a seguir.

Os votantes das paróquias capixabas

Como nota Neila Ferraz Moreira Nunes (2003, p. 317), as inúmeras informações inseridas no processo de qualificação a partir de 1875 viabilizam investigações mais consistentes acerca do perfil do eleitorado no Império.²² Nas linhas abaixo, são discutidos os dados quantitativos sobre a extensão do direito de voto e o perfil dos cidadãos ativos das paróquias capixabas.

Na primeira metade do século XIX, a Província do Espírito Santo possuía número expressivo de votantes. Os dados da tabela a seguir revelam que 13,3% da população livre tinham o direito de votar entre os anos de 1843 e 1850, proporção praticamente idêntica à encontrada para a década seguinte. Informações referentes ao ano de 1856 indicam que 13,2% dos residentes livres tinham acesso às urnas (MOTTA, 2019, p. 144). Tais índices eram semelhantes à média do país. De acordo com dados averiguados por José Murilo de Carvalho (2011, p. 46-67), o Brasil apresentava 13% de votantes em relação à população livre, em 1872. Taxa que o autor considera elevada se comparada com países europeus.

Nos anos de 1870, notamos pequena queda no número de cidadãos ativos da província capixaba, 10% da população livre foi qualificada nas paróquias

²¹ Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, art. 1º, § 15.

²² Para além de uma fonte especificamente eleitoral, Maria Yedda Linhares também assinala o valor relevante das listas de qualificações como fonte demográfica do século XIX (LINHARES, 1974, p. 41-67).



Figura 2 - Lista de cidadãos qualificados da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Espírito Santo (1876). O documento é dividido em colunas com as seguintes informações sobre os cidadãos: nome completo, idade, estado (civil), profissão, informação se sabe ler e escrever, filiação, local de domicílio e valor da renda anual. Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 98.

(Tabela 2). Como se observa, o valor é inferior em relação às médias provincial na primeira metade do século XIX e nacional na mesma década. Não obstante, deve-se atentar que a estimativa apresentada por José Murilo de Carvalho provém do Censo de 1872, período anterior aos dispositivos de qualificação da Lei do Terço. O maior rigor na verificação da qualificação dos votantes deve ter contribuído para a diminuição do corpo eleitoral. Dois pontos explicam essa hipótese. Como já informado, a partir de 1875 tornou-se obrigatória a declaração do valor de rendimento do cidadão. Além disso, a listagem realizada na pa-

róquia era revisada e avaliada pela Junta Municipal, cuja atribuição, entre outras, consistia em “excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas Juntas paroquiais”.²³ Dessa forma, a qualificação em duas etapas escrutinada por diferentes autoridades, inclusive judiciária, possivelmente proporcionou a vigilância mais estrita da lei.

²³ Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, art.1º, § 1º.

VILA/CIDADE	FREGUESIAS	POPULAÇÃO LIVRE (1848)		VOTANTES*	
		N. ABSOLUTO	N. ABSOLUTO	N. ABSOLUTO	%
Vitória	Nossa Senhora da Victoria	3.772	859	22,8	
	São José do Queimado	1.448	194	13,4	
	São João de Cariacica**	2.353	282	12,0	
	São João de Carapina	1.486	447	30,1	
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	1.232	105	8,5	
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	1.622	108	6,7	
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	1.517	553	36,5	
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	1.222	71	5,8	
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	2.549	185	7,3	
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	720	76	10,6	
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	1.503	187	12,4	
São Matheus	São Matheus	1.635	246	15,0	
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	3.526	177	5,0	
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	1.563	123	7,9	
Itapemirim	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	2.318	178	7,7	
Total		28.466	3.791	13,3	

Tabela 1 - Número de votantes por freguesia na província do Espírito Santo (1843-1850). Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97. BN, *Quadro da população livre da Província do Espírito Santo do ano de 1848 encaminhado ao Ministério dos Negócios do Império* (microfilme 015_000_78). * As informações para Guarapari referem-se ao ano de 1843. Já os registros de Vitória, São Mateus, Itapemirim, Linhares, Benevente datam de 1844. Os dados de Nova Almeida, Espírito Santo, Viana, Serra e Barra de São Matheus são de 1847, enquanto os de Cariacica e Carapina de 1848, Santa Cruz de 1849 e, por fim, Queimado de 1850. ** O total da população de Cariacica da tabela se difere do total apresentado na fonte em razão de equívoco no cálculo das variáveis no documento oficial. O registro aponta 2.347 habitantes na mencionada freguesia, quando, na verdade, a soma dos residentes resulta em 2.353. Por essa razão, nota-se a diferença também no número total da população livre da província.

CIDADE/ VILA	FREGUESIAS	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO LIVRE	VOTANTES				
				POPULAÇÃO MASCULINA LIVRE MAIOR DE 21 ANOS	N.	% SOBRE POPULAÇÃO GERAL	% SOBRE POPULAÇÃO LIVRE	% SOBRE A POPULAÇÃO MASCULINA LIVRE MAIOR DE 21 ANOS
Victoria	Nossa Senhora da Victoria	4.361	3.360	793	471	11,9	14,0	59,4
	São José do Queimado	3.385	2.605	632	320	10,4	12,3	50,6
	São João de Cariacica	5.318	4.144	876	440	9,1	10,6	50,2
	São João de Carapina	1.157	906	179	120	11,4	13,2	67,0
	Santa Leopoldina	1.936	1.455	282	249	14,1	17,1	88,3
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	1.755	1.244	152	111	7,0	8,9	73,0
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	4.649	3.425	654	244	5,8	7,1	37,3
	Santa Izabel	1.898	1.865	377	149	8,6	8,0	39,5
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	4.294	2.830	507	353	9,0	12,5	69,6
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	2.196	1.736	490	182	9,1	10,5	37,1
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	3.487	3.087	845	190	6,0	6,2	22,5
	São Benedito do Riacho	1.003	937	146	95	10,4	10,1	65,1
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	1.863	1.691	364	220	13,0	13,0	60,4

Tabela 2 - Número de votantes por freguesias na província do Espírito Santo (1876-1880). Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187; APEES, Fundo Governadoria, Série 751, Livro de matrícula de votantes 1876-1878; AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 2/95; Censo de 1872 apud MARQUES, 1879. * O número total de votantes da Freguesia de Alegre foi coletado do Livro de Matrícula dos Votantes organizado pela Secretaria do Governo Provincial devido a não localização de listas de qualificação para o período da tabela. ** Não foram contabilizados os habitantes do Aldeamento Afonsino em razão de não ter sido localizado nenhum registro eleitoral no corpus documental analisado. Dessa forma, o número total de sua população (1.977 pessoas) foi subtraído do quadro geral da província (82.137 habitantes) informado pelo Censo de 1872.

CIDADE/VILA	FREGUESIAS	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO LIVRE	VOTANTES				
				POPULAÇÃO MASCULINA LIVRE MAIOR DE 21 ANOS	N.	% SOBRE POPULAÇÃO GERAL	% SOBRE POPULAÇÃO LIVRE	% SOBRE A POPULAÇÃO MASCULINA LIVRE MAIOR DE 21 ANOS
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	2.731	2.026	814	183	7,4	9,0	22,5
	São Sebastião de Itaúnas	782	691	313	53	7,5	7,7	16,9
São Matheus	São Matheus	4.657	2.640	586	365	8,6	13,8	62,3
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	3.188	2.771	499	203	7,0	7,3	40,7
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	5.300	4.243	890	325	6,7	7,7	36,5
Cachoeiro de Itapemirim	São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim	3.893	1.946	378	340	9,6	17,5	89,9
	São Pedro de Itabapoana	5.691	3.227	834	577	11,2	17,9	69,2
	Nossa Senhora da Penha de Alegre*	2.789	1.679	532	163	5,8	9,7	30,6
	São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	2.506	2.078	671	115	5,0	5,5	17,1
Itapemirim	São Miguel do Veado	1.640	937	369	174	11,7	18,6	47,2
	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	9.681	6.808	2.419	178	2,0	2,6	7,4
Total**		80.160	58.331	14.602	5.820	8,0	10,0	39,9

A comparação entre as porcentagens de votantes apresentadas nas duas tabelas, considerada a variável da população livre, chama atenção em dois pontos: primeiro, algumas freguesias exibiram redução considerável de participação eleitoral entre as décadas de 1840 e 1870; segundo, outras localidades mantiveram índice similar. A diminuição de votantes, porém, merece maior reflexão, pois na província a queda foi inferior a 4%. Observando a divisão territorial das freguesias, nota-se, depois de 1850, a criação de novas freguesias e, conseqüentemente, o parcelamento do território e da população, o que pode explicar o declínio da taxa de cidadãos ativos em certos locais. Nas freguesias de Vitória e de Carapina, por exemplo, verificou-se a subtração de cerca de 10% de votantes.²⁴ A explicação pode ser encontrada na fundação da freguesia de Santa Leopoldina, cujo território e população antes pertenciam a Vitória.²⁵ Situação semelhante ocorreu na freguesia de Barra de São Matheus, cuja taxa de inclusão eleitoral também sofreu diminuição (de 12,4% para 9%) com a criação da freguesia de Itaúnas.²⁶

O Censo de 1872, o primeiro do país,²⁷ possibilitou inserir na análise dados sobre a população masculina livre acima de 21 anos. A partir da Tabela 2, constata-se que 39,9% desse contingente podiam participar das eleições na província nos anos finais de 1870. Em levantamento similar realizado para todas as regiões do país, a partir do recenseamento de 1872, Richard Graham (1997, p. 148-149) indicou como média para o Brasil a porcentagem de 50,6%. O autor também registra para o Espírito Santo o índice de 54%, o maior entre as províncias das regiões leste (Rio de Janeiro e Minas Gerais) e Sul (São Paulo, Paraná e Santa Catarina). Dentre as 19 províncias elencadas pelo pesquisador americano, o Espírito Santo ocupava a

10ª posição no país em termos de inclusão eleitoral. É importante afirmar que tais dados colaboram com a afirmação de diminuição do número de votantes na província capixaba após o processo de qualificação inaugurado pela Lei do Terço (1875). De toda forma, os números demonstram a amplitude eleitoral favorável do Espírito Santo ao longo do século XIX.

Ainda sobre esse ponto, os dados expostos na Tabela 2 revelam que, dentre as 24 freguesias, 14 apresentavam valores superiores à média provincial (39,9%), sendo que em nove dessas paróquias mais de 60% da população masculina adulta constituía o corpo eleitoral. Surpreendentemente, em Cachoeiro de Itapemirim (89%) e Santa Leopoldina (88,3%), praticamente todos os homens livres acima de 21 anos tinham o direito reconhecido de votar. A afirmação ganha ainda mais relevo quando se nota que os índices são ainda mais elevados, tendo em vista que poucos cidadãos entre 21 e 24 anos encontravam-se arrolados nas listas. Em Cachoeiro de Itapemirim, apenas seis votantes estavam compreendidos nessa faixa etária, já em Santa Leopoldina apenas um.²⁸

Enquanto algumas localidades apresentavam número elevado de cidadãos ativos, é possível aferir que dez freguesias exibiam percentuais abaixo da média provincial. Ao explorar as listas de qualificação das respectivas paróquias, verificou-se que a resposta para o pequeno contingente de cidadãos com direito ao voto deveu-se, em geral, a dois fatores: número de estrangeiros e insuficiência de renda.

O diminuto número de nacionais na Freguesia de Santa Izabel explica o fato de apenas 39,5% dos homens adultos constarem na listagem de votantes do ano de 1880. Criada em 1847, Santa Izabel era uma colônia de alemães (MARQUES, 1878, p. 209). De acordo com o Censo, a população livre masculina era formada por 1.005 habitantes, em que 249 (24,8%) indivíduos eram de origem estrangeira e nenhum

24 Na Freguesia de Vitória o número de votantes caiu de 22,8% para 14% e de Carapina, de 30,1% para 13,2%.

25 Lei provincial nº 27, de 27 de julho de 1867 (DAEMON, 2010, p. 436).

26 Lei provincial nº 4, de 4 de julho de 1861 (DAEMON, 2010, p. 411).

27 Sobre as dificuldades em realizar o censo demográfico no Brasil, Cf. CHALHOUB, 2012.

28 APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 100, Lista de Qualificação da Freguesia de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim (1878); Livro 106, Lista de Qualificação da Freguesia de Santa Leopoldina (1876).

FREGUESIA	N. DE JORNALISTAS E CRIADOS INSCRITOS NO CENSO (1872)	QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES	
		N. DE JORNALISTAS QUALIFICADOS	N. DE JORNALISTAS EXCLUÍDOS
Nossa Senhora da Conceição de Viana	7	0	0
Santos Reis Magos de Nova Almeida	50	0	0
Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	13	2	40
Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	113	0	0
São Sebastião de Itaúnas	0	0	0
Nossa Senhora da Assunção de Benevente	56	4	0
São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	191	0	0
Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	228	0	0

Tabela 3 - Número de jornalistas qualificados votantes nas freguesias indicadas (1876-1878). Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187; Censo de 1872 apud MARQUES, 1879.

fora catalogado como naturalizado, perfil que impossibilitava o acesso à cidadania.²⁹ De acordo com a Constituição de 1824, apenas brasileiros ou estrangeiros naturalizados poderiam ser cidadãos.

O critério de renda pareceu constituir o outro elemento de impedimento às urnas nas décadas finais do Império. A comparação das informações sobre a ocupação dos votantes registradas nas listas e no Censo contribuiu para a explicação. Apurou-se que enquanto as estatísticas do recenseamento mostraram número expressivo de jornalistas, o documento eleitoral não incorporou tal universo masculino livre. Apesar de o censo incluir “jornalistas e criados” na mesma categoria profissional, aquilatar os dados oferece suporte para a argumentação. Na tabela a seguir, é possível conferir as informações.

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim torna-se exemplar da questão que se ob-

jetiva afirmar. Dentre os 178 votantes registrados na paróquia com menor porcentagem de inclusão eleitoral da província, nenhum desempenhava a ocupação de jornalista, apesar de o Censo indicar a existência de 228 homens designados nessa função ou como criados. A fonte demográfica não permite discriminar o número exato de moradores em cada uma das mencionadas ocupações. No entanto, importa ressaltar que se tratava de contingente excluído das urnas, cujo número era, inclusive, superior ao do corpo eleitoral. Se o trabalho de criado configurava-se em impedimento legal de direito ao voto, o de jornalistas apenas exigia rendimento anual de 200 mil réis, o que parecia constituir para algumas freguesias o principal obstáculo de participação nas eleições.

O caso da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz ajuda a confirmar a hipótese de que a ausência de renda constituiu importante entrave para a admissão de parcela da população nos anos finais da década de 1870. No processo de qualificação do ano de 1878, notou-se que, dos 375 alistados ini-

29 De acordo com o Censo, eram 237 alemães, um francês, 11 italianos (MARQUES, 1878, p. 212).

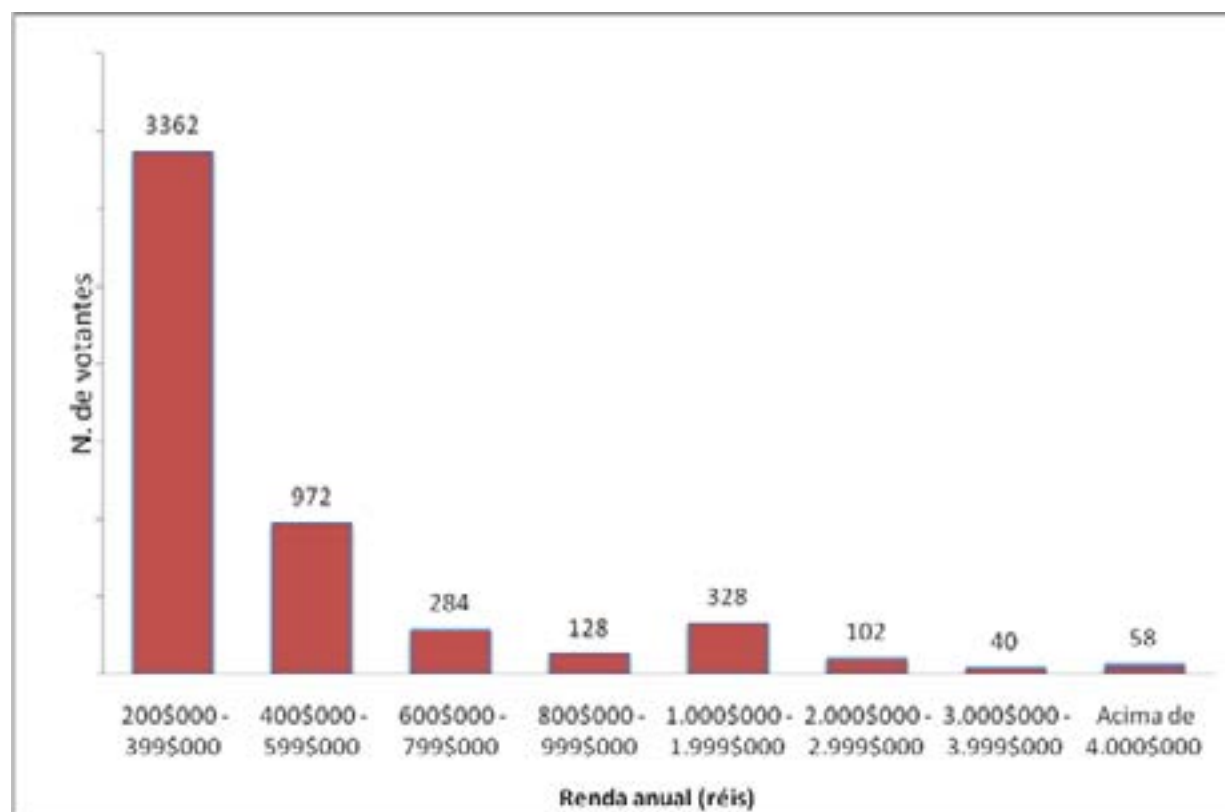


Gráfico 1 - Renda anual dos votantes na província do Espírito Santo (1876-1880). Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 2/95. Obs.: Não estão incluídos no cálculo do gráfico os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

cialmente, foram confirmados 190 (50,7%) registros de votantes e excluídos 185 (49,3%). De acordo com as informações da fonte, o motivo principal das restrições foi justificado pela ausência de renda, consistindo fundamento para o afastamento de 172 cidadãos, 93% do total, dos quais 72,7% de lavradores, 23,3% de jornalheiros e, por fim, 4% de pescadores.³⁰ Em cenário semelhante também se encontrava a Freguesia de São Sebastião de Itaúnas, cujo alistamento de 1876 retirou 11 lavradores também por ausência de renda, ou seja, mais de 10% de seus cidadãos ativos da época.³¹

30 Em números absolutos foram: 125 lavradores, 40 jornalheiros e sete pescadores. Além desses, 12 foram excluídos por falecimento e um por mudança de paróquia.

31 APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 98, *Lista de Qualificação*

Como visto, as exclusões em algumas paróquias contemplavam contingente de pequenos lavradores e jornalheiros que não conseguiam obter os rendimentos marcados pela lei ou até mesmo indivíduos que, na função de criados, se viam legalmente afastados do voto. Isso não quer dizer, porém, que os cidadãos que desempenhassem os pequenos ofícios não fizessem parte do corpo eleitoral da província. Nota-se a presença de jornalheiros em diversas paróquias, como na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce que tinha entre seus 220 votantes, 29 (13,2%) indivíduos com essa função.

da Freguesia de São Sebastião de Itaúnas, 1876.

Os números revelam, portanto, que a exclusão de votantes em algumas paróquias da província do Espírito Santo, ao final da década de 1870, ocorreu pela vigilância de aspectos legais do direito de votar, fosse a exigência de renda, nacionalidade ou critérios impeditivos gerais. Com efeito, as restrições mais evidentes em algumas localidades contribuíram para a diminuição do corpo eleitoral da província que, apesar disso, permaneceu positiva até o ano de 1880.

O exame dos rendimentos anuais dos votantes da província indica que a maior categoria se formava daqueles que auferiam entre 200 e 399 mil réis. Dos 5.274 cidadãos alistados,³² 63,7% (3.362 em números absolutos) dispunham dessa margem de proventos. Dado que a renda de 400 mil réis constituía um dos critérios de distinção entre os cidadãos ativos, percebe-se que grande parte do corpo eleitoral era constituída por “simples votantes”.³³ Os “votantes elegíveis”, aqueles que além de votar também poderiam pleitear cargos políticos, representavam 36,3% (1.912 em números absolutos) do total. No Gráfico 1, é possível conferir os números.

O quadro apresentado pela província parecia não se diferenciar de outras localidades do Império na mesma época. Embora não existam estudos dessa natureza para toda uma região provincial, algumas pesquisas focalizadas em freguesias específicas ajudam a dimensionar as informações. Para a cidade de São Paulo, em 1880, o levantamento realizado por Herbert Klein indica que, nas paróquias urbanas, os votantes que ganhavam entre 200 e 399 mil réis representavam 46,5% do contingente do corpo eleitoral. Nas paróquias rurais, por sua vez, o índice aumentava para 83,9%.³⁴

32 O número de votantes difere-se do total apresentado na Tabela 3, pois não foram incluídos no cálculo os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

33 Na documentação, o termo “simples votante” era utilizado para designar o indivíduo que apenas poderia votar.

34 Os dados foram calculados a partir da tabela apresentada pelo

Quando se analisa separadamente o conjunto de votantes do Espírito Santo que recebiam entre 200 e 399 mil réis, constata-se que 2.837, ou 71%, foram inscritos com a renda mínima para votar, isto é, 200 mil réis. Em relação ao total de registros para a província, o número equivale a 53,8% dos votantes da época. Em comparação com os dados fornecidos por Klein (1995, p. 460), o percentual era superior àquele verificado para a cidade de São Paulo (41%). Dos índices, conclui-se que o ingresso na cidadania política para a maioria dos cidadãos da província nos anos finais de 1870 ocorreu dentro do limite estipulado pela lei.

A apreciação da média de renda anual dos votantes permite fazer algumas ponderações. Os dados foram expostos no Gráfico 2. A observação das informações indica que, em grande parte das freguesias, o valor médio de rendimento dos cidadãos qualificados não ultrapassou 400 mil réis. Das 22 localidades arroladas, 13 apresentaram esse padrão. Os votantes de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim se destacaram pelos valores mais baixos da província, a média anual de seus proventos era de 260 mil réis. Por sua vez, nas freguesias de São Pedro de Itabapoana, Nossa Senhora da Victória e São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim residiam os cidadãos ativos com maiores recursos do Espírito Santo.

A freguesia da Vitória, localizada na região central da capital, abrigava a sede administrativa da província. Não sem razão, o número elevado de funcionários públicos, bem como de profissionais liberais (médicos, advogados e negociantes) contribuía para elevar a média de renda do corpo eleitoral. Por sua vez, o perfil dos votantes com as maiores riquezas em Cachoeiro de Itapemirim e São Pedro de Itabapoana era formado, em geral, por fazendeiros. Ambas as freguesias situavam-se na região sul da província, local de grande desenvolvimento econômico em razão da intensificação do cultivo do café na segunda metade do século XIX (RIBEIRO, 2012, p. 94-99). Em Itabapoana, por exemplo, o fazendeiro Manoel Gomes

autor (KLEIN, 1995, p. 461).



Gráfico 2 - Média da renda anual dos votantes das freguesias da província do Espírito Santo (1876-1880). Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 2/95. Obs.: Não estão incluídos no cálculo do gráfico os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

da Silveira e Souza era o votante mais próspero da província na época, com renda registrada de 16 contos de réis.³⁵

Importante é notar que as três freguesias compartilhavam também o elevado índice de alfabetização de seu corpo eleitoral. O exame da documentação surpreendentemente revelou que 58% dos

cidadãos ativos registrados na província sabiam ler e escrever. As três freguesias com maior número de cidadãos ativos alfabetizados eram, respectivamente, São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim (78,8%), Nossa Senhora da Vitoria (70,9%) e São Pedro de Itabapoana (69,2%).

Das 23 freguesias arroladas, a taxa de votantes alfabetizados era superior a 50% em 13. Apenas em nove se via o oposto. A província do Espírito Santo parecia não ser diferente de outras do Império. Em levantamento realizado por Jairo Nicolau (2012, p.

CIDADE/VILA	FREGUESIA	VOTANTES			ALFABETIZADOS		ANALFABETOS		NÃO INFORMADO	
		N.	N.	%	N.	%	N.	%		
Vitória	Nossa Senhora da Victoria	471	334	70,9	137	29,1	-	-		
	São José do Queimado	320	155	48,4	165	51,6	-	-		
	São João de Cariacica	440	263	59,8	177	40,2	-	-		
	São João de Carapina	120	56	46,7	64	53,3	-	-		
	Santa Leopoldina	249	106	42,6	131	52,6	12	4,8		
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	111	74	66,7	37	33,3	-	-		
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	244	163	66,8	81	33,2	-	-		
	Santa Izabel	149	92	61,7	57	38,3	-	-		
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	353	244	69,1	109	30,9	-	-		
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	182	101	55,5	81	44,5	-	-		
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	190	81	42,6	109	57,4	-	-		
	São Benedito do Riacho	95	36	37,9	59	62,1	-	-		
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	220	49	22,3	171	77,7	-	-		
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	183	123	67,2	60	32,8	-	-		
	São Sebastião de Itaúnas	53	20	37,7	33	62,3	-	-		
São Matheus	São Matheus	365	236	64,7	129	35,3	-	-		
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	203	101	49,8	102	50,2	-	-		
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	325	184	56,6	141	43,4	-	-		

³⁵ Em termos de valores, um conto de réis representava um milhão de réis à época. APEES, Fundo Governadoria, série 383, livro 106, *Lista de qualificação da Freguesia de São Pedro de Itabapoana (1877)*.

CIDADE/VILA	FREGUESIA	VOTANTES		ALFABETIZADOS		ANALFABETOS		NÃO INFORMADO	
		N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Cachoeiro de Itapemirim	São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim	340	78,8	268	78,8	54	15,9	18	5,3
	São Pedro de Itabapoana	577	69,2	399	69,2	178	30,8	-	-
	São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	115	49,6	57	49,6	48	41,7	10	8,7
	São Miguel do Veado	174	52,9	92	52,9	82	47,1	-	-
Itapemirim	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	178	28,1	50	28,1	128	71,9	-	-
Total		5.657	58,1	3284	58,1	2333	41,2	40	0,7

Tabela 4 - Alfabetização dos votantes da província do Espírito Santo (1876-1880). Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, Processo n. 2/95.

27) para a cidade do Rio de Janeiro, constatou-se que 74,5% dos votantes alistados em 1876 sabiam ler e escrever. Já para o município de São Paulo, o índice era de 61% (KLEIN, 1995, p. 464).

Na tabela seguinte é possível verificar a taxa de alfabetização dos votantes nas freguesias capixabas.

A análise correlacionada à renda mostra que das nove paróquias marcadas pela predominância de analfabetos qualificados em sete a média de rendimento anual do votante era inferior a 400 mil réis (Gráfico 3). Por sua vez, em sete localidades em que o cidadão ganhava acima desse valor, a maior parte do corpo eleitoral apresentava letramento. A assertiva de Herbert Klein (1995, p. 464) para São Paulo do final do século XIX parece se adequar também ao Espírito Santo: “quanto mais pobre era o votante mais provável que fosse analfabeto, e quanto mais rico o indivíduo maior probabilidade existia de que fosse alfabetizado”.

Com efeito, a constatação de que a maioria dos cidadãos com direito ao voto no Espírito Santo oitocentista era alfabetizada contribui para relativizar críticas dos contemporâneos aos votantes do Império. A partir da década de 1860, panfletos e obras sobre o tema das eleições, como a clássica obra escrita

por Francisco Belisário Soares de Souza ([1872]1979), depositavam a culpa pelas mazelas do sistema representativo do país na “grande massa analfabeta”, caracterizando os votantes como dependentes e iletrados.³⁶ Como se observou, embora fosse possível encontrar indivíduos analfabetos no cenário eleitoral capixaba, o perfil dos habilitados ao direito de voto no Espírito Santo ao final do século XIX era marcado por certo nível de instrução, mesmo que rudimentar.

Considerações finais

O percurso pelas etapas do processo eleitoral na Província do Espírito Santo revela que a extensão do direito de voto contemplou grande parte dos homens da região até 1881. Impressiona o volume de cidadãos ativos de primeiro grau com participação eleitoral, alcançando cifras superiores a 80%. Esse fato não pode ser subsumido por considerações que desprezem o peso dessa gente no processo eleitoral. Para

³⁶ A discussão sobre as críticas aos votantes no Império pode ser conferida em MOTTA, 2018, p. 153-202.

o século XIX, tal constatação se torna prova evidente da larga amplitude da cidadania política no país, perceptível ainda de forma mais eficaz quando reduzido o foco da investigação.

A análise circunscrita às paróquias permitiu também verificar que certo nível de letramento marcou o perfil dos votantes em grande parte das localidades. Essa é outra informação que destoa de parte dos críticos do sistema representativo do Império que insistem em destacar o analfabetismo do corpo eleitoral no país durante o século XIX. Como se viu, a Província do Espírito Santo possuía freguesias com cidadãos alfabetizados da ordem de 70%.

De posse desse levantamento empírico, conclui-se que as restrições legislativas implementadas, sobretudo a partir da década de 1840, não impactaram na redução do corpo eleitoral da província. Embora seja visível pequena queda do número de alistados após 1875, o saldo permaneceu positivo até o início da década seguinte. Com efeito, as urnas estavam abertas à participação de grande parte dos cidadãos na província capixaba do século XIX.

Referências

Fontes

- APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 97, 98, 100, 101, 105, 106, 187.
- APEES, Fundo Governadoria, Série 751, *Livro de matrícula de votantes 1876-1878*;
- ARQUIVO NACIONAL, *Fundo da Relação do Rio de Janeiro*, caixa 67c, processo n. 2/95
- BIBLIOTECA NACIONAL, *Quadro da população livre da Província do Espírito Santo do ano de 1848 encaminhado ao Ministério dos Negócios do Império* (microfilme 015_000_78.).
- BRASIL. Câmara Dos Deputados. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, anos indicados.
- DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Tipografia Espírito-santense, 1879.
- DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Correa de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typographia Franco Americana, 1874.
- MARQUES, Cesar Augusto. *Diccionario Historico, Geographico e Estatístico da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*; com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. Brasília: Senado Federal, [1872] 1979.

Obras de apoio

- BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e Cidadãos: a igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997.
- BUESCU, Mircea. No Centenário da Lei Saraiva. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, Rio de Janeiro, n. 330, 1981.
- CAMPOS, Adriana Pereira. Juízes de Paz no Brasil do Oitocentos: uma experiência cidadã. In: FERREIRA, Fátima Moura; MENDES, Francisco Azevedo; CAPELA, José Viriato (Org.). *Justiça na Res Pública* (Sécs. XIX-XX). v. 2. Braga: CITCEM, 2011.
- CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen. *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Jurua, 2017.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006a.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. *Teatro de Sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b.
- CARVALHO, José Murilo de. A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CHALHOUB, Sidney. População e Sociedade. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). *A construção nacional: 1830-1889*. v. 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- FLORY, Thomaz. *El juez de paz y El jurado en El Brasil imperial (1808-1871)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- LINHARES, Maria Yedda. As listas eleitorais do Rio de Janeiro no século XIX: Projeto de classificação sócio-profissional. *Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien*, n. 22, Numéro consacré au Brésil, 1974. p. 41 - 67.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994.
- MOTTA, Kátia Sausen da. *O Juiz de Paz no alvorecer do Império do Brasil (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Riga: Novas Edições Acadêmicas, 2019.
- MOTTA, Kátia Sausen da. *Eleições no Brasil do Oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2018.
- NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial. Minas Gerais (Mariana, 1828-1848)*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-graduação em História, UFMG, Belo Horizonte, 2015.
- NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.
- NUNES, Neila Ferraz Moreira. A experiência eleitoral em Campos

dos Goytacazes (1870-1889): frequência eleitoral e perfil da população votante. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, 2003.

RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*. Dissertação [Mestrado em História], UFES, Vitória, 2012

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política no início do Segundo Reinado*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-graduação em História, USP, São Paulo, 2010.

VIANA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. v. 1 e 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

Recebido em: 22/07/2020

Aprovado em: 20/10/2020

